**Orientações para elaboração do conteúdo do subitem “Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto 5.626/2005”**

1. Esse subitem de informação compõe a Seção “CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE” do relatório de gestão e tem por objetivo demonstrar o cumprimento da obrigatoriedade de oferecer a Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina curricular obrigatória, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 5.626/2005.
2. A determinação para sua inserção no relatório de gestão constou em determinação do item 9.4 do Acórdão 4.471/2016 – TCU – 2ª Câmara.
3. A informação deve ser prestada pelas instituições de ensino que ofertam os cursos enquadrados no Decreto 5.626/2005.
4. A UPC deve elaborar e apresentar a lista de cursos de graduação que devem ofertar a disciplina de Libras como matéria obrigatória, nos termos do art. 3° do Decreto n° 5626/2005, utilizando como modelo o quadro seguinte.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Cursos de graduação que devem ofertar Libras como disciplina obrigatória | Cód. Curso (e-MEC) | Município | Atendimento ao art. 3º do Decreto 5.626/2005 | Publicação |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | ... |

* 1. Na coluna “Atendimento ao art. 3º do Decreto 5.626/2005”, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:
	2. se o referido curso está ou não ofertando a disciplina de Libras;
	3. Na coluna “Publicação”, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:
1. se a instituição afixou em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, contendo as informações listadas no art. 32, § 1º da Portaria MEC 40/2007;
2. o endereço da página na *internet* que contenha as informações acima e também as listadas no art. 32, § 2º da mencionada Portaria.